



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.160, de 2023, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que inclui a cultura oceânica nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Para tanto, o PL altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, lei conhecida como LDB.

A entrada em vigor da lei proposta ocorrerá na data de sua publicação.

Na justificação, a autora aborda a importância dos oceanos e defende a ampliação dos conhecimentos sobre o tema entre crianças e jovens no âmbito escolar.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), com emenda que incorpora à proposição o conceito de Amazônia Azul.



II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar a respeito de matérias que versem acerca de normas gerais sobre educação, ensino, instituições educativas e diretrizes e bases da educação nacional, como é o caso da proposição em análise. Dado o caráter terminativo do projeto na CE, este parecer aprecia sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além do mérito educacional.

Constitucionalmente, o teor da iniciativa tem fundamento na competência da União de legislar, privativamente, sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inciso XXIV).

Com efeito, o PL trata de matéria em que se admite a iniciativa de membro do Congresso Nacional, pois não se constata na proposição a presença de assunto reservado à iniciativa do Presidente da República, conforme dispõem os arts. 61 e 84 da Constituição Federal.

Igualmente, não há reparos a fazer à constitucionalidade material, à juridicidade ou à técnica legislativa do PL em exame.

No que concerne ao mérito, cumpre concordar com os argumentos da autora sobre necessidade de que temática tão importante seja tratada nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio. O Brasil tem um vasto litoral e a gama de conhecimentos relacionados à vida oceânica, como sua biodiversidade, suas riquezas minerais, seu potencial econômico e os desafios trazidos pelas mudanças climáticas e pela poluição, deve ser levada desde cedo aos estudantes de nossas escolas, na forma em que os sistemas de ensino julgarem mais adequada.

Deve-se enfatizar, ainda, que a difusão dos conhecimentos sobre os oceanos contribuirá significativamente para despertar nas novas gerações o respeito à preservação dos ecossistemas marinhos e o apoio ao desenvolvimento sustentável.

Cabe registrar também o Protocolo de Intenções assinado recentemente entre a ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Luciana Santos, e o secretário-executivo do Ministério da Educação (MEC), Gregório Grisa, para incluir oficialmente a cultura oceânica nos currículos



escolares. Assinado durante o Fórum Internacional “Currículo Azul: Experiências Internacionais em Educação e Cultura Oceânica para a Resiliência Climática”, a medida busca consolidar o Brasil como líder global em educação para a sustentabilidade e ação climática.

Por fim, destacamos o aprimoramento promovido pela emenda que apresentamos no relatório da CMA, para conferir foco na Amazônia Azul, região estratégica que abrange a superfície marítima, as águas sobrejacentes ao leito oceânico, bem como o solo e subsolo marinhos, estendendo-se desde o litoral brasileiro até o limite exterior da Plataforma Continental, de acordo com definição do Plano Estratégico da Marinha (PEM 2040).

Assim, nosso julgamento é o de que a mudança sugerida na LDB pelo projeto em tela deve ser acolhida por este colegiado.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, e da Emenda nº 1-CMA.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

